CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ANOTAÇÕES:

07/05 - às comissões

DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 047/2025, DE 05 DE MAIO DE 2025

AUTOR: **ITALO VIEIRA SANT'ANA MEIRA**

EMENTA: **INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O "PROGRAMA MUNICIPAL DE TREINAMENTO PARENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

APROVAÇÃO: 21/05/25.

AUT GRAFO N°: _____

LEI N°: 6220/25

PUBLICAÇÃO: 28/10/25

PROJETO DE LEI Nº 047/2025, DE 05 DE MAIO DE 2025

ÀS COMISSÕES EM:
07/05/25
Presidente

Institui no Município de Caieiras o "Programa Municipal de Treinamento Parental na Modalidade Educação a Distância", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Caieiras o "Programa Municipal de Treinamento Parental na Modalidade Educação a Distância", para famílias de crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositivo-Desafiador (TOD) e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

Art. 2º. O "Programa Municipal de Treinamento Parental na Modalidade Educação a Distância" terá por objetivo oferecer orientação, capacitação e suporte às famílias, utilizando a metodologia de educação a distância por meio de plataforma digital, além de materiais impressos acessíveis.

Art. 3º. O "Programa Municipal de Treinamento Parental na Modalidade Educação a Distância" consistirá em:

I – elaboração e disponibilização de vídeos educativos na modalidade de educação a distância, abordando:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 21/05/25
PRESIDENTE

a) compreensão dos transtornos (TEA, TOD e TDAH);

b) mitos e verdades sobre cada condição;

c) estratégias práticas de acolhimento, manejo comportamental e estímulo ao desenvolvimento;

d) direitos, políticas públicas e serviços de apoio.

II – criação de uma plataforma digital gratuita, contendo:

a) acesso aos vídeos educativos;

b) material de apoio complementar para download;

c) tradução integral dos conteúdos em Libras (Língua Brasileira de Sinais);

III – distribuição de material impresso contendo o mesmo conteúdo dos vídeos, com versões adaptadas em Braille para pessoas com deficiência visual;

IV – disponibilização de contatos úteis no material e na plataforma, como:

a) Serviços de emergência;

b) Postos de saúde;

c) Conselho Tutelar;

d) Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

e) Outros órgãos de apoio.

Art. 4º. A Prefeitura poderá firmar parcerias ou contratar empresas especializadas para o desenvolvimento dos materiais didáticos, produção dos vídeos e administração da plataforma de educação a distância.

Art. 5º. O acesso à plataforma e aos materiais será garantido às famílias mediante apresentação de laudo diagnóstico emitido por profissional habilitado.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

ITALO VIEIRA SANT'ANA MEIRA
Vereador "Italo Eudes Filho"